

VIAGEM LEGAL

Saiba tudo o que você precisa para seu filho menor de idade ter uma viagem legal!



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

VIAGEM NO BRASIL

Fundamento legal: art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.

Criança até 12 anos incompletos desacompanhada:

É necessária autorização judicial.

Procurar a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do local de sua residência.

Endereços disponíveis no site

www.tjrj.jus.br (endereços e telefones)

Criança até 12 anos incompletos acompanhada de pai, mãe, irmão maior de idade, tio ou avós, todos devidamente identificados por documento original:

Não é necessária autorização judicial.

No caso de tios e avós, é necessária a apresentação da Certidão de Nascimento da criança (original ou cópia autenticada)

Criança até 12 anos incompletos acompanhada de pessoa maior de idade que não seja parente até o 3º grau:

Deverá portar autorização expressa do pai, mãe ou responsável legal, com cópia da identidade de quem autorizou.

Modelo de autorização disponível no site:

[www.tjrj.jus/corregedoria/projetos/viagem legal](http://www.tjrj.jus/corregedoria/projetos/viagem%20legal)

Adolescentes (de 12 a 18 anos de idade):

Não é necessária autorização dos pais ou autorização judicial, basta apresentação da Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada) ou qualquer outro documento de identidade oficial.



VIAGEM AO EXTERIOR

Fundamento legal: Resolução do Conselho Nacional de Justiça CNJ, nº 74 de 28/04/2009.

- **Criança ou adolescente (de 0 a 18 anos) acompanhado do pai e da mãe** na viagem, não precisam de qualquer tipo de autorização.
- **Criança e Adolescente desacompanhada ou acompanhada de terceiros** maiores e capazes que não sejam o pai ou a mãe:
Deverá portar autorização de viagem, extraída em 2 vias, contendo a fotografia da criança ou adolescente, prazo de validade, assinada pelos pais ou responsável legal, com firma reconhecida por autenticidade, ou seja, assina-se a autorização na presença do Tabelião.
- **Crianças ou adolescentes acompanhadas pelo pai ou pela mãe:**
Deverá portar autorização de viagem do outro genitor, extraída em 2 vias, contendo a fotografia da criança ou adolescente, prazo de validade, assinada pelo outro genitor, com firma reconhecida por autenticidade, ou seja, assina-se a autorização na presença do Tabelião.
- No caso de países integrantes do **MERCOSUL**, crianças, adolescentes e responsáveis deverão portar, **obrigatoriamente Carteira de Identidade** ou **Passaporte originais**, inclusive nos casos de **viagem marítima e rodoviária**.

Documentos necessários para Autorização de Viagem JUDICIAL (Nacional e Internacional):

Requerente:

- Documento oficial de Identidade e CPF (original)
- Comprovante de residência

Criança ou Adolescente:

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (originais)
- 2 fotos 3x 4